



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753 - Bairro: Luxemburgo - CEP: 30380900 - Fone: (31) 3299-4400 - Email:
vfazestadual2@tjmg.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0084834-95.1998.8.13.0024/MG

EXEQUENTE: MGI MINAS GERAIS PARTICIPACOES S.A

EXECUTADO: EDITORA GRAFICA URGENTE SA

EXECUTADO: IVAN PIMENTA

EXECUTADO: MIRALVA TEIXEIRA CAMPOS

EXECUTADO: MARISA HELENA CUNHA PIMENTA

DECISÃO

Vistos etc.

Preliminarmente, DEFIRO, in totum, o pleito de evento 148, ao escopo de tornar válida a avaliação judicial do imóvel constritado, ex vi do evento 83.

Ad sensum, **DEFIRO** o pedido para alienação do bem penhorado em hasta pública, devendo ser observado o disposto na Portaria Conjunta nº772/PR/2018.

Em atenção ao disposto no art. 883 do CPC, nomeio Leiloeiro Oficial o **Dr. ARNALDO EMÍLIO COLOMBAROLLI**, independente de compromisso, devendo este observar o disposto no art. 884 do indigitado Códex Instrumental.

Considerando que, com a nomeação no Sistema AJ/TJMG, o Leiloeiro nomeado foi devidamente intimado, via e-mail, **aguarde-se o prazo de 10 (dez) dias para a aceitação do múnus.**

Em caso de aceite, constituído Procurador pelo Leiloeiro, proceda-se a imediata habilitação do mesmo no sistema Pje.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Em caso de recusa expressa ou tácita, estornem os autos conclusos para nova nomeação.

Fixo sua comissão em 10% (dez pontos percentuais) em se tratando de bens móveis e 5% (cinco pontos percentuais) no caso de bens imóveis, calculado sobre o valor da arrematação a ser paga pelo Arrematante, no ato do pregão. **Em caso de parcelamento, que deverá ser realizado em no máximo 10 (dez) prestações, a comissão deverá ser paga juntamente com o sinal.**

O Leiloeiro nomeado deverá estabelecer as datas e horários das hastas públicas, que deverão ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante justificativa expressa.

Os bens não poderão ser arrematados no primeiro pregão por valor inferior àquele constante da avaliação, autorizada, no segundo pregão, a arrematação do bem por aquele que oferecer maior lance. Fica desde já registrado, entretanto, que em nenhum momento poderá o bem ser vendido por preço inferior a 50% (cinquenta pontos percentuais) do valor da avaliação.

EXPEÇA-SE edital na forma do art. 886 do Código Instrumental Civil, devendo ser afixado no local do costume, sem prejuízo de o Leiloeiro nomeado adotar outras formas de publicidade, às suas expensas.

Sobre a hasta pública, intimar a parte Executada e cientificar eventuais interessados, nos termos do art. 889, do CPC. , bem como o cônjuge, se pessoa natural e casado for.

Encerrada a hasta pública, lavre-se auto de arrematação, sob responsabilidade do Leiloeiro, submetendo-o à apreciação deste Juízo para que seja assinado, nos termos dos art. 879, § 2º e 901 do CPC.

Após efetuado o depósito integral pelo Arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da Execução, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão na posse, nos termos do art. 901 do CPC.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

P.I.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON DE SOUZA LIMA**, em 04/12/2025, às 17:35:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.tjmg.jus.br > eproc > Autenticação de documentos, informando o código verificador **963508v2** e o código CRC **1b82b877**.

0084834-95.1998.8.13.0024

963508.V2